



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

- Objeto:** Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 109/2023
- Autor:** Poder Executivo Municipal
- Ementa:** Autoriza Realização de Convênio com o Município de Dom Feliciano e dá outras providências.

A Procuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos Senhores Vereadores apresentar o presente

PARECER

ao Projeto de Lei 109/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

RELATÓRIO:

Na data de 22 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou a esta Colenda Câmara o Projeto de Lei 109/2023, que prevê a Realização de Convênio com o Município de Dom Feliciano, o qual foi encaminhado em 27 de dezembro de 2023 a esta Procuradoria para análise.

Justifica o Poder Executivo que a realização do convênio de cooperação entre os Municípios, visando a realização de obras de pavimentação de trecho de estrada rural que liga os dois Municípios, com uma extensão de aproximadamente 400 metros, sendo responsabilidades dos Municípios a execução dos serviços de terraplanagem, sendo que o Município de São Jerônimo, cederia servidores e maquinário e o Município de Dom Feliciano elaboração do Projeto Técnico e fornecimento de areia, cabendo ainda aos moradores beneficiados o fornecimento dos materiais.



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, importante apresentar a conceituação de convênio, que nas palavras de Marya Sylvia Zanella Di Pietro, define-se:

“como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades Públicas ou Privadas para a realização de objetivos de interesses comuns, mediante mútua colaboração”

A celebração de convênios de colaboração vem delineada no Artigo 241 da Constituição Federal, que dispõe:

“A União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

A Lei Orgânica Municipal de São Jerônimo ao tratar da matéria, preceitua que:

“Art. 46. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - ...

V – Autorizar convênios e contratos de interesse municipal com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios”

A partir dessas considerações, tem-se pela existência de viabilidade para que seja firmado o convênio de Mútua colaboração com o Município de Dom Feliciano, nos termos do Projeto de Lei em apreço.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais restando além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente projeto atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os Vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do Projeto em apreço.



**RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CONCLUSÃO:

Isso posto, opina-se pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 109/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer.

São Jerônimo, 15 de janeiro de 2024.

Petrônio Weber
Procurador Legislativo